

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.377, de 27 de janeiro de 2006.

Altera o Decreto nº 5.374/2006 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando a necessidade de racionalizar custas, de dar agilidade, de racionalizar esforços e de compatibilizar os interesses da Administração Municipal na contratação e execução obras, serviços e projetos:

Considerando a necessidade de se estabelecer uma prioridade na consecução de obras e serviços de responsabilidade do Poder Executivo, definindo-lhe a conveniência e oportunidade:

Considerando, ainda, o regramento ditado pela Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2002, mormente no tocante ao funcionamento regular do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar ao Chefe do Poder Executivo uma assessoria político-administrativa capaz de sugerir as obras e serviços que atendam à vontade da população de Parnamirim,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em nível de Coordenação Administrativa, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2002, reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semana, no horário vespertino, para atuar no Acompanhamento e na Fiscalização de obras, compras, serviços e projetos do interesse da Administração Pública Municipal de Parnamirim.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 2º. O Conselho, reunido em Coordenação Administrativa, será Presidente pelo Chefe do Poder Executivo e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. Compete ao Conselho, no exercício das atividades disciplinadas neste Decreto:

- I. assessorar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem cometidos;
- II. analisar, previamente, antecipando o exame do plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, todos os processos e propostas relativas a obras, compras, serviços e projetos;
- III. sugerir ao Chefe do Poder Executivo a ordem de prioridade na aprovação e na execução de obras, compras, serviços e projetos de interesse do Município;
- IV. oferecer parecer técnico, financeiro e orçamentário nos processos que lhe forem submetidos, encaminhando-os à decisão do Chefe do Poder Executivo;
- V. exercer fiscalização direta, contínua e efetiva sobre as obras e serviços em execução;
- VI. conferir e fiscalizar os preços, global e por itens, praticados nos contratos de obras e serviços de interesse do Município;
- VII. fiscalizar os preços lançados nas faturas apresentadas para pagamento;
- VIII. pesquisar preços e submetê-los ao conhecimento do Prefeito.

Art. 4º. O Conselho, reunido em Coordenação Administrativa, tem poderes plenos para examinar, fiscalizar e oferecer parecer à análise do Prefeito Municipal, podendo, para tanto, solicitar aos órgãos responsáveis as informações que julgar conveniente e indispensáveis.

Art. 5º. Compete ao Chefe do Poder Executivo a decisão final de encaminhamento de cada projeto ou proposta aos trâmites legais, a partir do exame do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. Todos os processos de pagamentos de obras, serviços em geral e de serviços de engenharia serão remetidos ao Conselho, na forma deste Decreto, após cada medição, para análise, fiscalização e parecer.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 Centro, Parnamirim/RN - CEP 59.150-000 Fone: (84) 644 8100 Fax: (84) 644 8112
Site: www.parnamirim.rn.gov.br - E-Mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 7º. O pagamento de compras e serviços somente será efetuado se do processo constar o parecer do Conselho, em Coordenação Administração, depois de examinado cada fatura.

Art. 8º. Nenhum processo poderá ser pago pela Secretaria Municipal de Finanças sem que dele conste o parecer da Coordenação Administrativa do Conselho, inclusive naqueles ainda em andamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a listagem de todos os processos, por Secretaria, remetendo-a ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.374/2006.

Parnamirim, 27 de janeiro de 2006.


AGNELO ALVES
Prefeito


WALTER FERNANDES DE MIRANDA JUNIORS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento